



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

Santana do Maranhão-MA, 19 de outubro de 2023

**OFICIO Nº \_\_/2023 - GAB**

Ao Exmo. Sr.

**HELITON ARÁUJO**

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Maranhão - MA  
Av. Gov. Roseana Sarney, s/n, Centro, de Santana do Maranhão - MA.

Assunto: *Apreciação de Projetos de Lei.*

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei cuja numeração será de acordo com o protocolo desta casa, que “Autorização ao Poder Executivo Municipal a buscar recursos junto as instituições financeiras públicas e privadas no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a contratação da empresa com notória especialização, visando condições vantajosas para o Município, e dá outras providências, com base no princípio da notória especialização previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Requeiro, a Vossa Excelência que ambos os Projetos de Lei tramitem em caráter de URGÊNCIA!

No ensejo de termos o nosso pleito deferido, reiteramos nossas considerações de estima e apreço e colocamos nossa prefeitura municipal à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

---

**Márcio José Melo Santiago**  
**Prefeito de Santana do Maranhão**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**MENSAGEM** ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autorização ao Poder Executivo Municipal a buscar recursos junto as instituições financeiras públicas e privadas no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a contratação da empresa com notória especialização, visando condições vantajosas para o Município, e dá outras providências, com base no princípio da notória especialização previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:**

O vertente Projeto de Lei, possui fundamental importância para o Município de SANTANA DO MARANHÃO, e segue todas as normas do Ministério da Fazenda do Brasil - RFB, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE e normas aplicadas a matéria.

Deve-se salientar, dada a relevância do tema, que a aprovação do presente Projeto de Lei se reverte de suma importância e atende ao interesse público e o desenvolvimento do município, e que o mesmo seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que visa atender aos interesses públicos do Município de SANTANA DO MARANHÃO, Certos da compreensão dos nobres Vereadores, quanto ao caráter relevante da medida, apta a beneficiar toda a coletividade, aguarda-se a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

19 de outubro de 2023.

---

**Márcio José Melo Santiago**

**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito junto às instituições financeiras públicas e privadas no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município encaminha para votação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em epígrafe:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito junto as instituições financeiras públicas e privadas no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de viabilizar projetos e programas de interesse público do Município de SANTANA DO MARANHÃO.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar diretamente notório especialista objetivando as seguintes condições:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

- I - Assessoria na captação dos recursos de curto e/ou longo prazo junto às Instituições financeiras públicas e privadas;
- II - Apoio técnico na negociação de condições dos empréstimos e financiamentos com os agentes financeiros envolvidos e na escolha das condições mais favoráveis para implementação dos projetos;
- III - Acompanhamento do processo de desembolso, de acordo com o modelo aprovado, pelos serviços prestados;
- IV - Remuneração com base em taxa de transação, a ser paga em regime de performance, condicionada à efetiva assinatura do contrato de empréstimo/financiamento; e
- V- Prazo de vigência do contrato, compatível com a duração das negociações e o processo de desembolso dos recursos.

**Parágrafo Único:** A contratação direta do notório especialista deverá obedecer a legislação aplicável, em especial a Lei nº. 8.666/1993 ou a Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Maranhão, em 19 de outubro de 2023.

***Márcio José Melo Santiago***  
***Prefeito Municipal de Santana do Maranhão***